



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 6.437 DE 30 DE ABRIL DE 2015.
(Vereador: Bruno Arevalo Ganem)

Aut. Nº	24/15
P.L. Nº	13/15
Publ.:	08/05/2015

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos hospitalares darem publicidade ao art. 1º da resolução normativa nº 44/03 da Agência Nacional de Saúde."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os hospitais obrigados a fixar cartazes informativos com conteúdo legal do art. 1º da Resolução Normativa nº 44 da Agência Nacional de Saúde.

Parágrafo Único – Os Cartazes de que tratam o caput deste artigo devem ter a seguinte redação: COBRANÇA DE CAUÇÃO – "É proibida, em qualquer situação, por parte dos hospitais e clínicas, a exigência de depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito no ato ou anteriormente à prestação de serviço" (Consultar art. 1º da Resolução Normativa nº 44/03 da Agência Nacional de Saúde – ANS).

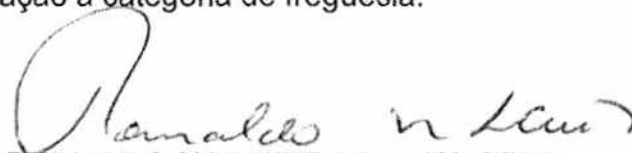
Art. 2º - Os cartazes deverão ter no mínimo 40cm x 20cm e serão fixados em locais visíveis nos estabelecimentos de saúde, obrigatoriamente no Pronto Socorro e no Setor de Internação.

Art. 3º - O descumprimento da presente Lei acarretará em multa diária de 10 UFESP's ao hospital.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta Lei naquilo que couber, quando necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 30 de abril de 2015, 185º de elevação à categoria de freguesia.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO